

EDITAL Nº 90003/2025

Processo nº 17909.000154/2025-37

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DOS RECURSOS
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura da seção pública:

- **Data da abertura:** 05/05/2025
- **Horário:** 10 horas
- **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br
- **Código da UASG:** 926397

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "A", Ed. Corporate Financial Center, 10º andar, Sala 1002 - CEP 70712-900, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº [17.909.518/0001-45](#), mediante a Pregoeira designada pela [Portaria nº 097, de 10 de setembro de 2024](#), torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO" objetivando a aquisição de servidores, visando modernizar o parque tecnológico da ABGF, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se o rito da modalidade "Pregão" previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por força de seu art. 189 c/c o inciso IV do art. 32 da Lei nº 13.303/16, juntamente com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que disciplina sua forma "Eletrônica".

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil, denominado seguro D&O (*Directors & Offices*), para os Conselheiros de Administração, Diretores Executivos e membros do Comitê de Auditoria da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. AA despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Dispendios Globais - PDG 2025, Edital 90003 D&O (0007455) SEI 17909.000154/2025-37 / pg. 1

sob a Rubrica Orçamentária 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros – Serviços de Terceiros.

2.2. Sempre que o prazo de duração do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. que sejam proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se constituam em entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, excepcionado, entretanto, o disposto no item 3.2.3.1, abaixo:

4.2.3.1. Entidades empresariais que estejam em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

4.2.4. que se constituam entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.5. que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o Pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, com um dos Conselheiros ou com qualquer funcionário em exercício nesta empresa. Será exigida declaração formal dos administradores, sócios ou colaboradores das empresas de que não possuem relação de parentesco com os funcionários da ABGF (Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo);

4.2.6. que possuam vínculo familiar, até o terceiro grau civil com o Pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, com um dos Conselheiros ou com qualquer funcionário em exercício nesta empresa. Será exigida declaração formal dos administradores, sócios ou colaboradores das empresas de que não possuem relação de parentesco com os funcionários da ABGF (Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo);

4.2.7. que sejam Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os LICITANTES encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e as declarações exigidas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastro.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os LICITANTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais LICITANTES o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os LICITANTES.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do ITEM**.

6.6. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

6.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais LICITANTES, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum LICITANTE classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

6.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do Sistema.

6.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

6.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.19. Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os LICITANTES qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de LICITANTES qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.23.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos LICITANTES é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.24. O pregoeiro solicitará ao LICITANTE melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação de habilitação exigida em Edital e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. O Pregoeiro poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta que permanecer acima do preço máximo definido, poderá convocar na ordem de classificação, a LICITANTE subsequente para negociar o melhor preço.

7.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o LICITANTE será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das LICITANTES qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os LICITANTES que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

8.3.1. **Habilitação jurídica:**

8.3.1.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM Nº 48, de 11 de outubro de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.3.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

8.3.1.6. O caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do LICITANTE;

8.3.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.8. caso o LICITANTE detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4. Os LICITANTES que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, considerada, porém, a exceção prevista no item 4.2.3.1.

8.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.3. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do LICITANTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.4.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a Qualificação Técnica, por meio de:**

8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente.

8.5.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.5.1.3. A comprovação requerida poderá ser apresentada por pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.5.2. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6. O LICITANTE enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.6.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por LICITANTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, sendo facultado ao pregoeiro a decisão de diligenciar ou não, desde que atenda aos critérios estabelecidos pelos acórdãos vigentes.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.1.3. Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, nas hipóteses descritas nos itens 9.1.1 e 9.1.2.

9.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.1.5. A convocação feita por e-mail ou dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do LICITANTE manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do LICITANTE declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

10.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do LICITANTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer LICITANTE manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@abgf.gov.br, ou por petição dirigida e protocolada no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF. 70.712.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada exclusivamente em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou pela área demandante da contratação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Deverão ser observadas as exigências constantes do Termo de Referência, bem como a cláusula competente na Minuta de Contrato.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Deverão ser observadas as exigências constantes do Termo de Referência, bem como a cláusula competente na Minuta de Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

18.8. Após a convocação o licitante vencedor terá o prazo de até 10 (dez) dias para assinar o Contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

18.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

18.8.2. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo indicado no item 8.8, a ABGF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.abgf.gov.br/licitacoes, poderá ser solicitado pelo e-mail licitacoes@abgf.gov.br, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), e nos dias úteis e horário comercial no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I - Termo de Referência

19.1.2. Anexo II - Minuta de Contrato

19.1.3. Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo

19.1.4. Anexo IV - Modelo de Proposta

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da ABGF, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thisbe Rodrigues, Analista**, em 14/04/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0007455** e o código CRC **F5EFAAFA**.



AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.

Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002 – Edifício Corporate Financial Center, Brasília/DF, CEP 70712-900

Telefone: (61) 3246-6200 e Fax: @fax_unidade@ - www.abgf.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 17909.000154/2025-37

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil, denominado seguro D&O (*Directors & Offices*), para os Conselheiros de Administração, Diretores Executivos e membros do Comitê de Auditoria da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A ABGF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 7.976, de 1º de abril de 2013, consoante autorização constante da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, rege-se pelo seu Estatuto Social, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

2.2. A Lei nº 13.303/2016 prevê em seu Art. 17, §1º que o estatuto da empresa pública poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores. Por sua vez, o Estatuto Social da ABGF prevê em seu Art. 34:

Art. 34. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

3. DEFINIÇÕES

3.1. **Segurados:** são todos os empregados com poder de decisão e representação da Empresa, assim como os administradores integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e os membros do Comitê de Auditoria, cuja atividade, desde a data de cobertura até o término de vigência da apólice, implique no exercício de tomada de decisões e/ou a sua responsabilização pessoal pelas omissões e atos praticados no exercício de suas respectivas funções na ABGF, inclusive na sua representação de fato ou de direito, bem como os demais indivíduos aos quais tenham sido delegados poderes para representar a empresa perante terceiros.

3.2. **Tomador(a):** a ABGF, que se constitui na pessoa Jurídica contratante do Seguro, nos termos do inciso XXXVI do artigo 3º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

3.3. **Fato gerador de sinistro:** no seguro D&O, são os atos ilícitos praticados por um segurado, no exercício de suas funções, que causem danos a terceiros, resultando em reclamação, seja em processo administrativo e/ou judicial contra qualquer segurado, seja em procedimento arbitral, com o objetivo de obrigá-lo a indenizar os terceiros prejudicados.

3.4. **Aviso de sinistro:** ato de dar conhecimento por escrito, à seguradora, seja pelo segurado ou pelo tomador, durante o período de vigência ou durante os Prazos Complementar ou Suplementar, quando cabíveis, da ocorrência de uma reclamação de terceiro(s).

3.5. **Reclamação:** denominação genérica dada às notificações (judiciais ou extrajudiciais) que comunicam a instauração de processo administrativo, ação cível, penal, tributário ou trabalhista de qualquer natureza, preparatória ou não, contra um segurado, pleiteando reparação (pecuniária ou não) e/ou a sua responsabilização civil e/ou penal ou administrativa, em decorrência de ato, pretensamente danoso, por ele praticado quando no exercício de suas funções junto ao tomador do seguro; são também consideradas reclamações as notificações relativas ao início de procedimentos de arbitragem que visem avaliar atos praticados pelo segurado no exercício de suas funções.

4. **GARANTIA**

4.1. **Cobertura Básica**

4.1.1. O Seguro de Responsabilidade Civil, a ser contratado com a Seguradora vencedora do certame, deverá garantir, até o limite máximo de garantia da apólice – LMG, as seguintes coberturas básicas:

4.1.1.1. Cobertura de pagamento, ressarcimento ou reembolso das despesas de custas processuais e de honorários advocatícios incorridas ou pagas pelos Segurados descritos no item 3.1, em decorrência de processos judiciais ou administrativos instaurados contra eles mesmos (artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), na condição de Administradores da ABGF, em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições nesta Empresa, durante seu período de gestão ou mandato coberto pela apólice;

4.1.1.2. Cobertura de ressarcimento ou reembolso à ABGF, pelas despesas de custas processuais e de honorários advocatícios eventualmente pagos ou adiantados em processos judiciais ou administrativos movidos contra os Segurados descritos no item 3.1 (artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições na Empresa, durante seu período de gestão ou mandato coberto pela apólice;

4.1.1.3. A garantia estipulada neste Termo de Referência poderá ser acionada para a defesa dos segurados em qualquer instância judicial ou extrajudicial, na esfera civil, trabalhista, penal e/ou em processos administrativos e/ou arbitrais, sendo esclarecido que os segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados, conforme disposto na alínea “b”, inciso I do artigo 7º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017;

4.1.1.4. Adicionalmente, a cobertura deverá abranger a indenização dos terceiros prejudicados, em decorrência atos ilícitos praticados por qualquer segurado, definida em procedimento administrativo, judicial ou arbitral, ou mediante acordo entre as partes celebrado após sua submissão à seguradora.

4.2. **Coberturas adicionais**

4.2.1. Cobertura para Reclamações movidas pelo Governo, inclusive por Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores, exceto quando figure na condição de acionista reclamante da Tomadora;

4.2.2. Cobertura aos Segurados para Responsabilidades por Práticas Trabalhistas – EPL;

4.2.3. Cobertura de custos e despesas de defesa relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais contra os Segurados, inclusive quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo e dos custos relativos ao questionamento das sanções no âmbito judicial e/ou administrativo;

4.2.4. Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, inclusive nos casos de aplicação de multas administrativas contra os Segurados;

4.2.5. Cobertura para reclamações relacionadas à eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial ou decisão administrativa;

4.2.6. Cobertura para reclamações contra os Segurados por danos ambientais movidas por terceiros, incluindo: (i) Custos de defesa, (ii) Responsabilidade em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica, (iv) Condenações Pecuniárias;

4.2.7. Cobertura para processos movidos pela Tomadora contra os Segurados;

- 4.2.8. Extensão de garantia para o cônjuge ou companheiro do Segurado, nos casos de reclamações contra os Segurados que afetem o patrimônio do cônjuge ou companheiro em virtude do regime de união civil, nos termos da legislação aplicável;
- 4.2.9. Extensão de garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado;
- 4.2.10. Cobertura para reclamações contra os Segurados, relacionadas à indenização por danos morais (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas);
- 4.2.11. Cobertura para reclamações, alegando erros e/ou omissões na prestação de serviços profissionais, desde que haja a desconsideração da personalidade jurídica;
- 4.2.12. Cobertura para bloqueio de bens dos administradores, com sublimite de 10% (dez por cento) do LMG contratado;
- 4.2.13. Cobertura para custos de quaisquer despesas emergenciais, não restrita aos custos e despesas com defesa, com sublimite de 20% (vinte por cento) do LMG contratado;
- 4.2.14. Cobertura para custos e despesas oriundas de processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais ou, ainda, arbitrais, propostos em face dos advogados da Tomadora, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome da Tomadora, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração; e
- 4.2.15. Cobertura para custos e despesas oriundas de reclamações movidas por terceiros contra os contadores e auditores da Tomadora, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome da Tomadora, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração.

5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 5.1. O Limite Máximo de Garantia – LMG é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

6. ÂMBITO DE COBERTURA

- 6.1. O âmbito da cobertura a ser adotado é mundial, exceto em países em face dos quais a legislação nacional impeça o alcance dessa cobertura securitária ou o Banco Central do Brasil aplique embargos e sanções econômicas e comerciais.

7. PRAZO DE RETROATIVIDADE

- 7.1. Ilimitado.

8. PRAZOS DE COBERTURA ADICIONAL COMPLEMENTAR

- 8.1. Concessão de prazo de cobertura adicional, para apresentação de reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos entre o início e o final do período de vigência da apólice:

- 8.1.1. Prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses sem custo adicional; e

- 8.1.2. Prazo suplementar de 12 (doze) meses com o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio, ou de 24 (vinte e quatro) meses com o pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio.

- 8.1.2.1. A contratação do prazo suplementar e o seu respectivo pagamento somente ocorrerão no caso de não renovação da apólice e mediante interesse da ABGF, não sendo cabível qualquer alegação e/ou pedido de reequilíbrio relativo à supressão contratual pela seguradora para o caso de não contratação do citado prazo.

9. TIPO DE APÓLICE

- 9.1. Apólice de seguro de Responsabilidade Civil para atos de gestão, à base de reclamações ("*claims made basis*"), nos termos do artigo 3º, inciso II c/c o artigo 4º, § 1º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), abrangendo a cobertura das despesas e custos processuais judiciais ou administrativos movidos em face dos Segurados, bem como dos respectivos honorários advocatícios gastos com suas defesas.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Será adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 c/c com o Decreto nº 10.024/2019.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a partir de 28 de maio de 2025, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº 13.303/2016, desde que as partes se manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo do Contrato.

12. MOEDA

12.1. Todos os prêmios, limites e outras quantias deverão ser expressos na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

13. FRANQUIAS

13.1. Para o presente seguro não haverá franquia, independentemente de quem seja o destinatário final da cobertura do seguro pelos pagamentos ou adiantamentos efetuados (se as Pessoas Seguradas ou a ABGF).

14. EXCLUSÕES PERMITIDAS

14.1. As exclusões também são aquelas admitidas pelo modelo de seguro D&O e aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), tais como:

14.1.1. Reclamação baseada, resultante ou decorrente de ato ilícito doloso atribuível às pessoas Seguradas ou a terceiros em seu benefício caracterizado por meio de decisão judicial transitada em julgado (esta exclusão depende de confissão da pessoa Segurada, atestando a sua conduta dolosa, inclusive em acordo de delação premiada ou decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa final ou decisão arbitral final que confirme a prática, pela Pessoa Segurada, do ato doloso);

14.1.2. reclamações decorrentes de atos praticados pelos segurados no exercício de suas atividades junto à ABGF, que tenham sido apresentadas anteriormente ao período de vigência da apólice;

14.1.3. reclamação feita contra o segurado decorrente de Atos Lesivos contra a Administração Pública, relacionada a atos dolosos tal como definidos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e na legislação em vigor que trata da matéria;

14.1.3.1. nas hipóteses do item 14.1.3, caso o Segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da reclamação por decisão final da qual não caiba recurso, a Seguradora ressarcirá os prejuízos seguráveis até o limite máximo de garantia (LMG), considerado o Limite Máximo de Indenização (LMI), incorridos pelos Segurados ou pela Tomadora na defesa dos Segurados, em reclamações notificadas à Seguradora durante o período de vigência do Contrato ou durante o prazo complementar ou prazo suplementar (quando aplicável), de acordo com os termos e condições da apólice.

14.1.4. Reclamações somente contra o tomador;

14.1.5. Atos de terrorismo devidamente comprovados pela Seguradora;

14.1.6. Enriquecimento ilícito, desde que comprovado judicialmente, com trânsito em julgado;

14.1.7. Eventos ocorridos após o término da vigência da apólice, caso não seja renovada.

14.2. Não serão aceitas apólices com exclusões que não façam parte das condições gerais do seguro D&O de cada Seguradora aprovado na SUSEP, exceto se previamente autorizadas pela ABGF, da data da publicação do edital até o 2º dia útil anterior à data do pregão.

14.3. Fica resguardado à Seguradora o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao segurado, mas desde que fique comprovada, judicialmente, de maneira definitiva, a existência de ato doloso ou culpa grave do segurado, conforme disposto no artigo 5º, § 4º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

15. EMISSÃO E ENTREGA DE APÓLICES

15.1. A partir da data de assinatura do contrato, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a apólice de seguro, a qual deve contemplar todas as condições deste instrumento, do Contrato e da proposta comercial, apresentada na licitação, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o transcurso desse prazo, desde que haja motivo justificado e aceito pela ABGF.

15.2. A apólice de seguro terá sua data de início de vigência aquela prevista no item 11 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.3. A apólice de seguro emitida em meio físico deverá ser entregue no endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002. Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900 - Brasília-DF.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem irregularidades, cuja efetivação será realizada pela Gerência Executiva Administrativo-Financeira da ABGF.

16.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através da conta bancária indicada pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da apólice, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente).

16.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Os preços serão fixos e não reajustáveis durante o período de vigência especificado no item 15.2.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter ela emitido apólice de seguro D&O, com limite de indenização correspondente a 50% do Limite Máximo de Garantia, constante no item 5, devendo constar do atestado, em papel timbrado do emitente, a identificação do signatário e a data de emissão.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES

19.1. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

19.1.1. Nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, o IOF incide sobre “operações de seguro realizadas por seguradoras”.

19.2. Características da contratação de seguros.

19.2.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP.

19.3. As empresas interessadas em participar do certame poderão sanar eventuais dúvidas, por meio de correspondência eletrônica, a ser enviada para licitacoes@abgf.gov.br.

20. VALIDADE DA PROPOSTA

20.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Dispendios Globais – PDG 2025, sob a Rubrica Orçamentária 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros – Serviços de Terceiros.

22. OBRIGAÇÕES DA ABGF

22.1. Proporcionar todas as condições para que a Seguradora possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

22.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Seguradora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

22.3. Notificar a Seguradora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

22.4. Pagar à Contratada o valor do prêmio de seguro, na forma da cláusula 16 deste Termo de Referência.

22.5. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da Seguradora que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

23. **OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

23.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela ABGF.

23.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, ficando, desde já convencionado que a ABGF poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a ABGF venha a efetuar por imposição legal.

23.3. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.

23.4. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela ABGF, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência desta contratação, salvo quando expressamente autorizado pela ABGF.

23.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

23.6. A Seguradora deverá:

23.6.1. Assinar a Declaração de Inexistência de Vínculo – (Anexo I);

23.6.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme as normas da Política de Segurança da Informação da ABGF – Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo II);

23.6.3. Assinar a Declaração de Vedação ao Nepotismo (Anexo III), declarando que seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

23.6.4. Assinar o (Anexo IV), relativo à conformidade das disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste Contrato; e

23.6.5. Assinar o (Anexo V), que trata da Política de Partes Relacionadas, declarando que a empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

24. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, ou, ainda, pela sua inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à

Seguradora, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

24.2. A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.3. As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

24.4. Na aplicação das multas, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da ABGF, tendo por parâmetro os seguintes percentuais:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória; e
- b) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do Contrato, para multa compensatória.

24.5. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Seguradora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Seguradora pela ABGF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. A multa a que alude esta cláusula não impede que a ABGF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

24.7. Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem 7.1 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ABGF em virtude de atos ilícitos praticados.

24.8. Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ABGF a empresa Seguradora ficará isenta das penalidades mencionadas nessa Cláusula.

24.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, nos normativos internos da ABGF e, supletivamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

24.10. Na aplicação das sanções, a ABGF levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, por força do inciso III do art. 34 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

24.12. Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais cominações legais e contratuais cabíveis, a Seguradora será obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos da legislação em vigor.

25. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da ABGF.
- 25.2. O Fiscal do Contrato ou seu substituto exigirá o cumprimento dos serviços prestados na forma de execução, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 25.3. O Fiscal do Contrato ou seu substituto deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 25.4. O Fiscal do Contrato ou seu substituto, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Gerência Administrativa e Financeira - GAFIN, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à Seguradora, para a adequação contratual.
- 25.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Seguradora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, e no Contrato, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 25.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Seguradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

26. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

- 26.1. Após a apresentação, pelo segurado, de todos os documentos elencados na apólice para a comprovação dos custos e despesas passíveis de cobertura, o pagamento da indenização securitária aqui prevista será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 26.2. Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo para a indenização securitária, apenas uma única vez, caso os documentos apresentados não sejam suficientes, devendo a seguradora, em caso de dúvida fundada, justificar a solicitação dos documentos e/ou informações complementares.
- 26.3. Os documentos básicos para a solicitação do pagamento de qualquer indenização pela seguradora serão os seguintes:
- 26.3.1. Cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma demanda judicial ou administrativa (reclamação) contra o segurado;
- 26.3.2. Identificação (nome, endereço etc.) e proposta de honorários dos profissionais responsáveis pela defesa; e
- 26.3.3. Relatório elaborado e assinado pelo segurado ou por seus representantes com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a demanda judicial ou administrativa, (reclamação), bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre o resultado de tal reclamação.
- 26.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização securitária prevista, o valor da respectiva obrigação pecuniária ficará sujeito, a partir daquela data, à atualização monetária pela variação do IPCA, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.
- 26.5. Desde que não se vislumbre uma hipótese de não aplicação da cobertura securitária objeto da apólice, o pagamento dos custos de defesa dar-se-á de forma antecipada, na medida e nas condições em que forem devidos ou incorridos pelo segurado.
- 26.6. Na ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a seguradora pagará a indenização prevista diretamente ao segurado, à ABGF ou ao terceiro beneficiário, conforme o caso, de acordo com o que constar no Aviso de Sinistro.
- 26.7. Caso o tomador tenha adiantado o valor da indenização prevista na apólice ao segurado, a seguradora reembolsará o tomador ou a quem de direito após a liquidação do sinistro, sem cobrança da franquia.

26.7.1. Independentemente da aplicação da franquia acima prevista, todos os valores pagos pela seguradora serão deduzidos do limite máximo de garantia.

27. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

28. OUTRAS DISPOSIÇÕES

28.1. Não poderá haver cancelamento ou qualquer alteração do seguro, nem a proibição de cessão de direitos, sem a prévia e razoável justificativa da Seguradora em um prazo mínimo de antecedência de 60 dias, com o respectivo aceite da ABGF.

28.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017, no que forem cabíveis.

(assinado eletronicamente)

Nátany Alves Boldo

Gerente Executiva de Governança

APROVO o presente Termo de Referência.

Encaminhe-se à Gerência Executiva Administrativo-Financeira para providencias cabíveis.

(assinado eletronicamente)

Maíra Madrid Barbosa da Silva

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Nátany Alves Boldo, Gerente Executivo(a) de Governança**, em 12/03/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Madrid Barbosa da Silva, Presidente**, em 12/03/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0005899** e o código CRC **CFC998FD**.



AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.
Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002 – Edifício Corporate Financial Center, Brasília/DF, CEP 70712-900
Telefone: (61) 3246-6200 e Fax: @fax_unidade@ - www.abgf.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 17909.000154/2025-37

Unidade Gestora: 926397

CONTRATO Nº **XX/2025**, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS
S.A. E A EMPRESA _____.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por sua Presidente, **MAÍRA MADRID BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, economista, portadora do RG nº 44959434 SSP/SP, e do CPF nº ***.025.808-**, empossada no dia 18 de março de 2024, e eleita pelo Conselho de Administração no dia 07 de março de 2024, e pela Diretora Administrativo-Financeira, **ADRIANA PARANHOS PINTO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 21.704.735 SSP/SP, e do CPF nº ***.980.028-**, empossada no dia 02 de abril de 2024, e eleita pelo Conselho de Administração no dia 26 de março de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, portadora do RG nº. _____, expedida pelo _____ e no CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 17909.000154/2025-37-SEI/ABGF, referente ao Pregão Eletrônico nº **900xx/2025**, e com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil, denominado seguro D&O (*Directors & Offices*), para os Conselheiros de Administração, Diretores Executivos e membros do Comitê de Auditoria da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. **Segurados:** são todos os empregados com poder de decisão e representação da Empresa, assim como os administradores integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e os membros do Comitê de Auditoria, cuja atividade, desde a data de cobertura até o término de vigência da apólice, implique no exercício de tomada de decisões e/ou a sua responsabilização pessoal pelas omissões e atos praticados no exercício de suas respectivas funções na ABGF, inclusive na sua

representação de fato ou de direito, bem como os demais indivíduos aos quais tenham sido delegados poderes para representar a empresa perante terceiros.

2.2. **Tomador(a):** a ABGF, que se constitui na pessoa Jurídica contratante do Seguro, nos termos do inciso XXXVI do artigo 3º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

2.3. **Fato gerador de sinistro:** no seguro D&O, são os atos ilícitos praticados por um segurado, no exercício de suas funções, que causem danos a terceiros, resultando em reclamação, seja em processo administrativo e/ou judicial contra qualquer segurado, seja em procedimento arbitral, com o objetivo de obrigá-lo a indenizar os terceiros prejudicados.

2.4. **Aviso de sinistro:** ato de dar conhecimento por escrito, à seguradora, seja pelo segurado ou pelo tomador, durante o período de vigência ou durante os Prazos Complementar ou Suplementar, quando cabíveis, da ocorrência de uma reclamação de terceiro(s).

2.5. **Reclamação:** denominação genérica dada às notificações (judiciais ou extrajudiciais) que comunicam a instauração de processo administrativo, ação cível, penal, tributário ou trabalhista de qualquer natureza, preparatória ou não, contra um segurado, pleiteando reparação (pecuniária ou não) e/ou a sua responsabilização civil e/ou penal ou administrativa, em decorrência de ato, pretensamente danoso, por ele praticado quando no exercício de suas funções junto ao tomador do seguro; são também consideradas reclamações as notificações relativas ao início de procedimentos de arbitragem que visem avaliar atos praticados pelo segurado no exercício de suas funções.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. **Cobertura Básica**

3.1.1. O Seguro de Responsabilidade Civil, deverá garantir, até o limite máximo de garantia da apólice – LMG, as seguintes coberturas básicas:

3.1.1.1. Cobertura de pagamento, ressarcimento ou reembolso das despesas de custas processuais e de honorários advocatícios incorridas ou pagas pelos Segurados descritos no item 2.1, em decorrência de processos judiciais ou administrativos instaurados contra eles mesmos (artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), na condição de Administradores da ABGF, em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições nesta Empresa, durante seu período de gestão ou mandato coberto pela apólice;

3.1.1.2. Cobertura de ressarcimento ou reembolso à ABGF, pelas despesas de custas processuais e de honorários advocatícios eventualmente pagos ou adiantados em processos judiciais ou administrativos movidos contra os Segurados descritos no item 2.1 (artigo 3º, IX e XXIII, “a” c/c o § 3º do artigo 5º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), em razão de sua atuação regular ou de suas atribuições na Empresa, durante seu período de gestão ou mandato coberto pela apólice;

3.1.1.3. A garantia estipulada neste Contrato poderá ser acionada para a defesa dos segurados em qualquer instância judicial ou extrajudicial, na esfera civil, trabalhista, penal e/ou em processos administrativos e/ou arbitrais, sendo esclarecido que os segurados podem escolher livremente seus respectivos advogados, conforme disposto na alínea “b”, inciso I do artigo 7º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017;

3.1.1.4. Adicionalmente, a cobertura deverá abranger a indenização dos terceiros prejudicados, em decorrência atos ilícitos praticados por qualquer segurado, definida em procedimento administrativo, judicial ou arbitral, ou mediante acordo entre as partes celebrado após sua submissão à seguradora.

3.2. **Coberturas adicionais**

3.2.1. Cobertura para Reclamações movidas pelo Governo, inclusive por Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores, exceto quando figure na condição de acionista reclamante da Tomadora;

3.2.2. Cobertura aos Segurados para Responsabilidades por Práticas Trabalhistas – EPL;

3.2.3. Cobertura de custos e despesas de defesa relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais contra os Segurados, inclusive quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito

administrativo e dos custos relativos ao questionamento das sanções no âmbito judicial e/ou administrativo;

3.2.4. Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, inclusive nos casos de aplicação de multas administrativas contra os Segurados;

3.2.5. Cobertura para reclamações relacionadas à eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial ou decisão administrativa;

3.2.6. Cobertura para reclamações contra os Segurados por danos ambientais movidas por terceiros, incluindo: (i) Custos de defesa, (ii) Responsabilidade em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica, (iv) Condenações Pecuniárias;

3.2.7. Cobertura para processos movidos pela Tomadora contra os Segurados;

3.2.8. Extensão de garantia para o cônjuge ou companheiro do Segurado, nos casos de reclamações contra os Segurados que afetem o patrimônio do cônjuge ou companheiro em virtude do regime de união civil, nos termos da legislação aplicável;

3.2.9. Extensão de garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado;

3.2.10. Cobertura para reclamações contra os Segurados, relacionadas à indenização por danos morais (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas);

3.2.11. Cobertura para reclamações, alegando erros e/ou omissões na prestação de serviços profissionais, desde que haja a desconsideração da personalidade jurídica;

3.2.12. Cobertura para bloqueio de bens dos administradores, com sublimite de 10% (dez por cento) do LMG contratado;

3.2.13. Cobertura para custos de quaisquer despesas emergenciais, não restrita aos custos e despesas com defesa, com sublimite de 20% (vinte por cento) do LMG contratado;

3.2.14. Cobertura para custos e despesas oriundas de processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais ou, ainda, arbitrais, propostos em face dos advogados da Tomadora, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome da Tomadora, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração; e

3.2.15. Cobertura para custos e despesas oriundas de reclamações movidas por terceiros contra os contadores e auditores da Tomadora, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome da Tomadora, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

4.1. O Limite Máximo de Garantia – LMG é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ÂMBITO DE COBERTURA**

5.1. O âmbito da cobertura a ser adotado é mundial, exceto em países em face dos quais a legislação nacional impeça o alcance dessa cobertura securitária ou o Banco Central do Brasil aplique embargos e sanções econômicas e comerciais.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE RETROATIVIDADE**

6.1. Ilimitado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE COBERTURA ADICIONAL COMPLEMENTAR**

7.1. Concessão de prazo de cobertura adicional, para apresentação de reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos entre o início e o final do período de vigência da apólice:

7.1.1. Prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses sem custo adicional; e

7.1.2. Prazo suplementar de 12 (doze) meses com o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio, ou de 24 (vinte e quatro) meses com o pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio.

7.1.2.1. A contratação do prazo suplementar e o seu respectivo pagamento somente ocorrerão no caso de não renovação da apólice e mediante interesse da ABGF, não sendo cabível qualquer alegação e/ou pedido de reequilíbrio relativo à supressão contratual pela seguradora para o caso de não contratação do citado prazo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO TIPO DE APÓLICE**

8.1. Apólice de seguro de Responsabilidade Civil para atos de gestão, à base de reclamações (“*claims made basis*”), nos termos do artigo 3º, inciso II c/c o artigo 4º, § 1º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017), abrangendo a cobertura das despesas e custos processuais judiciais ou administrativos movidos em face dos Segurados, bem como dos respectivos honorários advocatícios gastos com suas defesas.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O prazo de duração deste Contrato será de 01 (um) ano consecutivo e ininterrupto, a partir de **28 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do *caput*, artigo 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que as partes se manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo do Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOEDA**

10.1. Todos os prêmios, limites e outras quantias deverão ser expressos na especificação da apólice em moeda corrente do Brasil.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FRANQUIAS**

11.1. Para o presente seguro não haverá franquia, independentemente de quem seja o destinatário final da cobertura do seguro pelos pagamentos ou adiantamentos efetuados (se as Pessoas Seguradas ou a ABGF).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EXCLUSÕES PERMITIDAS**

12.1. As exclusões também são aquelas admitidas pelo modelo de seguro D&O e aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), tais como:

12.1.1. Reclamação baseada, resultante ou decorrente de ato ilícito doloso atribuível às pessoas Seguradas ou a terceiros em seu benefício caracterizado por meio de decisão judicial transitada em julgado (esta exclusão depende de confissão da pessoa Segurada, atestando a sua conduta dolosa, inclusive em acordo de delação premiada ou decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa final ou decisão arbitral final que confirme a prática, pela Pessoa Segurada, do ato doloso);

12.1.2. reclamações decorrentes de atos praticados pelos segurados no exercício de suas atividades junto à ABGF, que tenham sido apresentadas anteriormente ao período de vigência da apólice;

12.1.3. reclamação feita contra o segurado decorrente de Atos Lesivos contra a Administração Pública, relacionada a atos dolosos tal como definidos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e na legislação em vigor que trata da matéria;

12.1.3.1. nas hipóteses do item 12.1.3, caso o Segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da reclamação por decisão final da qual não caiba recurso, a Seguradora ressarcirá os prejuízos seguráveis até o limite máximo de garantia (LMG), considerado o Limite Máximo de Indenização (LMI), incorridos pelos Segurados ou pela Tomadora na defesa dos Segurados, em reclamações notificadas à Seguradora durante o período de vigência do Contrato ou durante o prazo complementar ou prazo suplementar (quando aplicável), de acordo com os termos e condições da apólice.

12.1.4. Reclamações somente contra o tomador;

12.1.5. Atos de terrorismo devidamente comprovados pela Seguradora;

12.1.6. Enriquecimento ilícito, desde que comprovado judicialmente, com trânsito em julgado;

12.1.7. Eventos ocorridos após o término da vigência da apólice, caso não seja renovada.

12.2. Não serão aceitas apólices com exclusões que não façam parte das condições gerais do seguro D&O de cada Seguradora aprovado na SUSEP, exceto se previamente autorizadas pela ABGF, da data da publicação do edital até o 2º dia útil anterior à data do pregão.

12.3. Fica resguardado à Seguradora o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao segurado, mas desde que fique comprovada, judicialmente, de maneira definitiva, a existência de ato doloso ou culpa grave do segurado, conforme disposto no artigo 5º, § 4º da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EMISSÃO E ENTREGA DE APÓLICES**

13.1. A partir da data de assinatura do contrato, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a apólice de seguro, a qual deve contemplar todas as condições deste Contrato e da proposta comercial apresentada na licitação, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o transcurso desse prazo, desde que haja motivo justificado e aceito pela ABGF.

13.2. A apólice de seguro terá sua data de início de vigência aquela prevista na Cláusula Nona e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

13.3. A apólice de seguro emitida em meio físico deverá ser entregue no endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002. Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900 - Brasília-DF.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem irregularidades, cuja efetivação será realizada pela Gerência Executiva Administrativo-Financeira da ABGF.

14.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através da conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da apólice, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente).

14.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

15.1. O valor total deste Contrato é de **R\$** _____ (_____), e será pago em parcela única, conforme previsão expressa no item 14.2, da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

16.1. Os preços serão fixos e não reajustáveis durante o período de vigência especificado no item 13.2, da Cláusula Décima Terceira.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS INFORMAÇÕES**

17.1. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

17.1.1. Nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, o IOF incide sobre “operações de seguro realizadas por seguradoras”.

17.2. Características da contratação de seguros.

17.2.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Dispersões Globais – PDG 2025, sob a Rubrica Orçamentária 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros – Serviços de Terceiros.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Proporcionar todas as condições para que a Seguradora possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Seguradora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.3. Notificar a Seguradora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

19.4. Pagar à Contratada o valor do prêmio de seguro, na forma da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

19.5. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da Seguradora que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Manter, durante o prazo de duração deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela ABGF.

20.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde já convencionado que a ABGF poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a ABGF venha a efetuar por imposição legal.

20.3. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.

20.4. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela ABGF, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência desta contratação, salvo quando expressamente autorizado pela ABGF.

20.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

20.6. A Seguradora deverá:

20.7. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, conforme as normas da **Política de Segurança da Informação da ABGF**, e assinar o **Termo de Confidencialidade (Anexo deste Contrato)**.

20.8. A **CONTRATADA** deverá assinar a **Declaração de Vedação ao Nepotismo (Anexo deste Contrato)**, declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

20.9. A **CONTRATADA** deverá assinar o **(Anexo deste Contrato)**, relativo à conformidade das disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste Contrato.

20.10. A **CONTRATADA** deverá assinar o **(Anexo deste Contrato)**, que trata da **Política de Partes Relacionadas**, declarando que a empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da **CONTRATANTE**.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16, em decorrência de atraso injustificado na execução deste Contrato, ou, ainda, pela sua inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Seguradora, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.2. A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.3. As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

21.4. Na aplicação das multas, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da ABGF, tendo por parâmetro os seguintes percentuais:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória; e
- b) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido deste Contrato, para multa compensatória.

21.5. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Seguradora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Seguradora pela ABGF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. A multa a que alude esta cláusula não impede que a ABGF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

21.7. Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem 21.7 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ABGF em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ABGF a empresa Seguradora ficará isenta das penalidades mencionadas nessa Cláusula.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, nos normativos internos da ABGF e, supletivamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. Na aplicação das sanções, a ABGF levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, por força do inciso III do art. 34 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

21.12. Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais cominações legais e contratuais cabíveis, a Seguradora será obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos da legislação em vigor.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade do recebimento do objeto dessa contratação, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

22.2. O Fiscal ou substituto deste Contrato exigirá o cumprimento da especificação dos equipamentos em conformidade com o Termo de Referência, assim como a ordem de fornecimento de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da **CONTRATANTE**.

22.3. O Fiscal ou o substituto deste Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

22.4. O Fiscal deste Contrato ou seu substituto, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Gerência Administrativa da ABGF, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

22.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

22.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

23.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

24.1. Não poderá haver cancelamento ou qualquer alteração do seguro, nem a proibição de cessão de direitos, sem a prévia e razoável justificativa da Seguradora em um prazo mínimo de antecedência de 60 dias, com o respectivo aceite da ABGF.

24.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

25.1. Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

25.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Será considerada falta grave, para fins de rescisão contratual a não manutenção das condições de habilitação.

25.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** isenta integralmente a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos da extinção antecipada deste Contrato.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

26.1. Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência, com a Pregão Eletrônico nº **9000X/2025**, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 17909.000154/2025-37-SEI/ABGF que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e dos normativos internos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado e da Circular SUSEP nº 553, de 23 de maio de 2017, além das regras gerais e princípios de Direito Público, sempre que cabíveis.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

28.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal da **CONTRATANTE**

(assinado eletronicamente) MAÍRA MADRID BARBOSA DA SILVA	(assinado eletronicamente) ADRIANA PARANHOS PINTO
Presidente	Diretora Administrativo-Financeira

Representante legal da **CONTRATADA**

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Thisbe Rodrigues, Analista**, em 31/03/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006616** e o código CRC **22F3E12E**.



AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.
Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002 – Edifício Corporate Financial
Center , Brasília/DF, CEP 70712-900
Telefone: (61) 3246-6200 - www.abgf.gov.br

ANEXO (MODELO)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(ua) _____, portador(a) do Registro Geral nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, na qualidade de prestador de serviços, declara estar ciente e concordar com a **Política de segurança da Informação** composta por suas Diretrizes Gerais, Normas, Procedimentos e Instruções, que foram apresentadas por ocasião da assinatura do contrato.

Declaramos, também, estar ciente de que todos os acessos realizados à internet, pelos funcionários por nossa empresa alocados na **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do Correio Eletrônico corporativo são monitorados automaticamente.

Declaramos, ainda, que todos os funcionários de nossa empresa, alocados na **CONTRATANTE**, estão cientes das responsabilidades descritas nas normas da Política de Segurança da Informação e que, a não observância desses preceitos, implicará na aplicação das sanções previstas no Normativo de Ação Disciplinar.

Representante legal da **CONTRATADA**

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Thisbe Rodrigues, Analista**, em 31/03/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006801** e o código CRC **C10CCBFD**.

Referência: Processo nº 17909.000154/2025-37

SEI nº 0006801



AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.
Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002 – Edifício Corporate Financial
Center , Brasília/DF, CEP 70712-900
Telefone: (61) 3246-6200 - www.abgf.gov.br

ANEXO (MODELO)

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A **CONTRATADA**/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Representante legal da **CONTRATADA**

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Thisbe Rodrigues, Analista**, em 31/03/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0006804** e o código CRC **6ABA00A0**.

Referência: Processo nº 17909.000154/2025-37

SEI nº 0006804



AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.
Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002 – Edifício Corporate Financial
Center , Brasília/DF, CEP 70712-900
Telefone: (61) 3246-6200 - www.abgf.gov.br

ANEXO (MODELO)

DECLARAÇÃO - CONFORMIDADE À LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço _____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, doravante denominada **CONTRATANTE**, na qualidade de prestadora dos serviços indicados no preâmbulo, declara o seguinte:

1.1. A CONTRATADA aceita e se obriga a observar as seguintes regras relativas ao tratamento de dados pessoais:

1.1.1. A CONTRATADA se obriga a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste Contrato, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços e apenas para alcançar os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.1.2. A CONTRATADA, para execução do presente Contrato, eventualmente poderá receber dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, independentemente do modo como se dê o compartilhamento, a **CONTRATADA** será considerada como agente de tratamento, operadora dos dados pessoais.

1.1.3. O tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, em razão deste Contrato, somente deverá ser realizado para as finalidades estritamente relacionadas ao Contrato firmado entre as Partes, sendo vedada a utilização de tais informações para fins diversos dos constantes neste Contrato, utilizando-as, ainda, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ANPD. Caso a **CONTRATADA** realize o tratamento dos dados pessoais a que teve acesso para quaisquer outras finalidades, a **CONTRATADA** será inteiramente responsável como controladora dos dados pessoais e sensíveis que tratar para as finalidades diversas da contratual, responsabilizando-se integralmente pela legalidade do tratamento e por quaisquer danos ocasionados aos titulares.

1.1.4. Os dados pessoais compartilhados em razão deste Contrato entre as Partes CONTRATANTES devem ser considerados informações confidenciais, sendo aplicáveis aos dados pessoais as mesmas disposições da Cláusula de Confidencialidade.

1.1.5. A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

1.1.6. Cada Parte **CONTRATANTE** deverá auxiliar a outra Parte **CONTRATANTE** quanto à adoção de medidas relacionadas aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, caso necessário. Nessa hipótese, o Controlador será responsável por indicar, expressamente, a medida a ser adotada pela outra Parte, devendo, o Operador, adotar todas as medidas cabíveis e possíveis visando garantir a integridade, disponibilidade e o sigilo dos dados pessoais ora tratados.

1.1.7. Em caso de término do Contrato firmado entre as Partes **CONTRATANTES**, independentemente do motivo, a **CONTRATADA**, na hipótese de ter em sua posse dados pessoais que obteve da **CONTRATANTE**, de qualquer forma, em razão deste Contrato, deverá reuni-los e devolvê-los e, ainda, eliminar tais informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá informar expressa e formalmente à **CONTRATANTE** de sua necessidade, justificando-a em conformidade com a Lei 13.709/18 e/ou legislações e regulamentos próprios que regem a matérias, conforme o caso.

1.1.8. A **CONTRATADA** declara que, no caso de omissão no presente Contrato quanto ao tratamento de dados pessoais, deverá consultar a **CONTRATANTE** e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e/ou legislações atinentes.

1.1.9. A **CONTRATADA** se compromete ainda a proteger os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais.

1.1.10. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais obtidos, seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que atendam a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação previstos na Política de Privacidade de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

1.1.11. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados pela **CONTRATADA** em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e seu adequado controle, com transparente identificação do perfil dos credenciados ao acesso, permitindo assim a rastreabilidade de cada transação e a livre apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento destes dados com terceiros.

1.1.12. No que tange ao presente Contrato, com relação aos tratamentos de dados decorrentes desta relação jurídica, tem-se que tais tratamentos serão realizados pelo período determinado em lei.

1.2 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e prestadores de serviços quanto ao inteiro teor da presente cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento de dados pessoais de que trata o presente Contrato.

1.3. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos de titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações e regulamentos atinentes à espécie.

1.4. A **CONTRATADA** informará imediatamente a **CONTRATANTE** quando do recebimento de qualquer solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, e abster-se-á de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto na eventual existência de instruções previamente passadas pela **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados e regulamentos emanados pela ANPD.

1.5. O Encarregado da **CONTRATADA** deverá contatar formalmente o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que o Encarregado da **CONTRATANTE** possa adotar todas as providências cabíveis e previstas na legislação e regulamentações atinentes.

1.5.1 Nos termos do item 1.5 acima, a **CONTRATADA** comunicará qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão deste Contrato sobre qualquer violação ou vulnerabilidade à proteção de dados que tiver conhecimento no âmbito de sua atuação na execução

deste Contrato. A Comunicação deverá conter (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) tipo de incidente; (iv) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; (v) riscos relacionados ao incidente; (vi) motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada em 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento do incidente; e (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

1.6. A exclusivo critério do Encarregado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

1.7. Eventuais responsabilidades da Parte **CONTRATANTE** serão apuradas nos termos do Contrato, bem como conforme disposto na Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

Representante legal da **CONTRATADA**

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Thisbe Rodrigues, Analista**, em 31/03/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006800** e o código CRC **4A663281**.



AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.
Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002 – Edifício Corporate Financial
Center , Brasília/DF, CEP 70712-900
Telefone: (61) 3246-6200 - www.abgf.gov.br

ANEXO (MODELO)

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Pelo presente instrumento, a empresa a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço _____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____ expedida pelo _____ e no CPF/MF nº _____, em atendimento à Política de Partes Relacionadas da ABGF e a fim de afastar interesses secundários perante a **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF**, DECLARA:

*Relação de administradores da empresa:

ADMINISTRADORES	CPF
Preencher	

() que essa empresa **não possui** em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

() que essa empresa **possui** em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

_____ (identificar quem)

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do Contrato, será reapresentada à ABGF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Representante legal da **CONTRATADA**

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Thisbe Rodrigues, Analista**, em 01/04/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006799** e o código CRC **ADBC2759**.

Referência: Processo nº 17909.000154/2025-37

SEI nº 0006799



AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.
Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002 – Edifício Corporate Financial
Center , Brasília/DF, CEP 70712-900
Telefone: (61) 3246-6200 - www.abgf.gov.br

ANEXO (MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Pelo presente instrumento, a **empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, [numero], _____ – Bairro, cidade/UF, CEP _____, representada por seu(ua) _____, (nome) _____, portador(a) do Registro Geral nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que:

() não possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com funcionários ou membros da Alta Administração da ABGF.

() não possui vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com funcionários ou membros da Alta Administração da ABGF.

() não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta contratação, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com funcionários ou membros da Alta Administração da ABGF.

Representante legal da **CONTRATADA**

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Thisbe Rodrigues, Analista**, em 31/03/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0006807** e o código CRC **5BFB2842**.

Referência: Processo nº 17909.000154/2025-37

SEI nº 0006807

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.
Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, nº 190, 10º andar, sala 1002 - Edifício Corporate Financial Center ,
Brasília/DF, CEP 70712-900
Telefone: (61) 3246-6200 - www.abgf.gov.br

ANEXO (MODELO)**MODELO DE PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil, denominado seguro D&O (*Directors & Offices*), para os Conselheiros de Administração, Diretores Executivos e membros do Comitê de Auditoria da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico:

À

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

SEQ	Limite máximo da Garantia	VALOR DO PRÊMIO
1	R\$ 30.000.000,00	R\$

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Cargo/função do responsável



Documento assinado eletronicamente por **Thisbe Rodrigues, Analista**, em 31/03/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abgf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006809** e o código CRC **98040D71**.